



LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2016, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e disciplina Gratificação de Deslocamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Araripe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor *Giovane Guedes Silvestre*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui e disciplina Gratificação de Deslocamento no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) no Município de Araripe-CE.

Art. 2º. Fazem jus à Gratificação de Deslocamento os Agentes Comunitários de Endemias, efetivos ou contratados temporariamente em situação excepcional, no exercício pleno de suas atividades externas, consideradas como atividades de campo.

§ 1º. São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de suas funções, junto a domicílios diversos, nas diversas localidades do Município de Araripe.

§ 2º. Fica vedado o pagamento da Gratificação de Deslocamento aos Agentes de Combate às Endemias que encontrarem-se cedidos a outros departamentos da administração municipal ou exercendo funções estranhas às do ingresso por concurso público.

§ 3º. A Gratificação de Deslocamento instituída por esta Lei não contemplará os servidores em gozo que estiverem em desvio de função.

Art. 3º. Para o pagamento da Gratificação de Deslocamento o Município de Araripe poderá utilizar os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Assistência Financeira Complementar – ACE 95 POR CENTO.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação de Deslocamento paga aos Agentes de Combate às Endemias não se incorporará, sob nenhuma hipótese, à remuneração dos mesmos e nem poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer outros eventos remuneratórios.



ARARIPE

Governo Municipal

Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 4º. Anualmente, será paga extraordinariamente, aos Agentes de Combate às Endemias, uma parcela extra da Gratificação de Deslocamento condicionada ao repasse do Fundo Nacional de Saúde por meio do Bloco Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar – ACE 95 POR CENTO.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 11 de abril de 2016.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE